



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

PT LAS RAS nº
0020887/2020
Data: 20/01/2020
Pág. 1 de 3

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0020887/2020

PA COPAM Nº: 24177/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:

MINASGOIÁS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA

CNPJ:

18.424.895/0001-57

EMPREENDIMENTO:

MINASGOIÁS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA- ANM 833326/2014-833327/2017-
833328/2014-833329/2014-830682/2015

CNPJ:

18.424.895/0001-57

MUNICÍPIO:

ARAPORÃ E CENTRALINA

ZONA:

RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
(DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y 18°31'52"

LONG/X 49°12'38"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
217/17):

CLASSE

CRITÉRIO
LOCACIONAL

A-03-01-8

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na
construção civil.

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO:

ART:

Fabianni Gonçalves Antonio

CREA GO-7770/D

14201900000005616740

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak
Gestor Ambiental

1.373.703-6

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
RAS 1191774-7
SURAM TMA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0020887/2020

O empreendimento MINASGOIÁS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- ANM 833326/2014-833327/2017-833328/2014-833329/2014-830682/2015 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural dos municípios de Araporã-MG e Centralina-MG. Em 27/12/2019, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 24177/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", por meio de dragagem, com produção bruta de 48.840,00 m³/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade desenvolvida, além da não incidência de critério locacional. Segundo informado no RAS, o estágio atual da atividade é de instalação.

Em análise aos documentos do processo e ao Relatório Ambiental Simplificado (RAS), foram verificados os seguintes aspectos:

- Não foi apresentada outorga de uso de recurso hídrico para dragagem do leito do Rio Piedade. Foi apresentada Declaração de Regularidade da Agência Nacional de Águas (ANA) para uso de água no Rio Paranaíba (domínio da União), sendo assim inválida para este processo, já que o empreendimento se encontra no Rio Piedade (MG), necessitando de outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM);
- Não foram apresentadas informações acerca do equipamento a ser utilizado para dragagem, bem como para carregamento, transporte e disposição. Desta forma, não há como averiguar a produção bruta do empreendimento, a qual é parâmetro de enquadramento do processo;
- Não foram apresentadas informações dos materiais e insumos a serem utilizados, tais como combustíveis, lubrificantes etc. Desta forma, não há como averiguar o consumo a ser realizado e nem o acondicionamento dos mesmos;
- Não foram apresentadas informações sobre uso da água no empreendimento, tais como consumo humano e dragagem, sendo impossível averiguar o valor de consumo e a origem (consumo humano);
- Não foram apresentadas informações acerca da emissão, tratamento e lançamento de efluentes líquidos, tanto sanitários, gerados pelos trabalhadores, quanto da geração de efluente contaminado com combustível e lubrificante, utilizados no equipamento de dragagem. Desta maneira, é impossível averiguar a carga poluidora, a eficiência do sistema de tratamento e o estabelecimento de programa de monitoramento;
- Não foram apresentadas informações acerca da emissão de efluentes atmosféricos pelos equipamentos de dragagem, carregamento, transporte e disposição. Desta maneira, é impossível estabelecer programa de monitoramento;
- Não foram apresentadas informações acerca dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento, tais como orgânicos, recicláveis e perigosos (estopas, filtro de óleo e frascos de óleo etc.). Desta maneira, é impossível averiguar classificação, quantidade gerada...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0020887/2020

- ...acondicionamento e destinação dos mesmos, além de estabelecer programa de monitoramento.

Sendo assim, a equipe técnica sugere o indeferimento, já que o projeto apresentado se torna ambientalmente inviável ao ser apresentado com ausência de informações técnicas, documentos e autorizações essenciais para instalação e operação do empreendimento.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MINASGOIÁS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- ANM 833326/2014-833327/2017-833328/2014-833329/2014-830682/2015", nos municípios de Araporã e Centralina - MG".

